



## PORTARIA Nº 110/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica Municipal;

### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER** – A Professora, Símbolo I, Faixa A, Classe B, Matrícula nº 2009508, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo, **CINTIA QUITÉRIA CURVÊLO WADA**, Progressão do Símbolo I para Símbolo II, em virtude da conclusão do Curso de **Licenciatura em Pedagogia**, de acordo com o Art. 31, parágrafo II da Lei Municipal nº 1.204/2001, datada em 04 de junho de 2001 e Art. 35 da Lei Municipal nº 1.498/2011, datada em 07 de fevereiro de 2011.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa ao dia 02 de março de 2020.

Publique-se e Registre-se

**PALÁCIO MUNICIPAL Cel. JOSÉ ABÍLIO DE A. ÁVILA**, em 08 de Fevereiro de 2021.

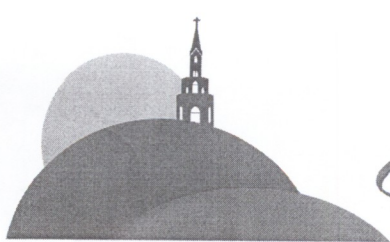
**João Lucas da Silva Cavalcante**  
**Prefeito**

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 08 de Fevereiro de 2021.

**Luis Henrique Crespo de Matos**  
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional





Interessada: Cintia Quiteria Curvelo Wada

Matrícula: 2009508

Objeto: Mudança de nível (graduação)

## **PARECER JURÍDICO 2019 – PGM/BC/PE**

Chega a Procuradoria Geral do Município, para análise e pronunciamento, o Processo Administrativo proposto pela servidora efetiva, no cargo de professora, do Município de Bom Conselho/PE, Sra. Cintia Quiteria Curvelo Wada, visando a mudança de nível, em razão da conclusão de curso de graduação.

Compulsando os autos, constata-se que a servidora interessada anexou Certidão de conclusão do Curso de Licenciatura Plena em Geografia, emitida pela Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL.

Constam, também, nos autos, parecer emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos, Lazer, Juventude e Turismo de Bom Conselho/PE opinando pelo deferimento do querer autoral, devidamente homologação pela autoridade superior competente.

Sem delongas é patente a possibilidade de mudança de nível, por conclusão de curso de graduação, por força do art. 39, II, a, da Lei Municipal nº 1.498/2011, veja-se

*"Art. 39 – A progressão por nova habilitação/titulação dar-se-á:*

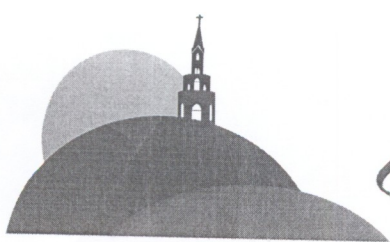
*(...)*

*II – Grupo Ocupacional Magistério: Professor*

*a) A progressão para o Nível de vencimento II dar-se-á para o servidor que obtiver curso Superior de Licenciatura, em área relacionada à sua atuação."*

De acordo com a documentação carreada aos autos, resta comprovado, através da Certidão emitida pela Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL, que a servidora requerente concluiu Curso de Licenciatura Plena em Geografia.





PREFEITURA DE

# Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

Assim, havendo a requerente preenchido o requisito legal para que seja procedido o enquadramento por nova habilitação (mudança de nível), nos termos dos arts. 33, 34, 35 e 39, II, a, todos da Lei Municipal nº 1.498/2011, esta Procuradoria se pronuncia pelo **DEFERIMENTO** do pleito, no sentido de que seja procedido o respectivo enquadramento no Nível II de vencimento de Licenciatura plena.

**Por derradeiro, submete a presente análise à consideração da autoridade superior competente para pronunciamento conclusivo, observando-se previamente o disposto nos arts. 20, III, b e 22, ambos da Lei Federal nº 101/2000.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Bom Conselho/PE, 30 de dezembro de 2019.

**Diogo Zeferino do Carmo Teixeira**

Procurador Geral do Município de Bom Conselho/PE



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
assinado por: idUser 83  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230306083019.pdf>